



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Técnica

Informações e orientações sobre a Lei Estadual nº 17.499 de 25/05/2021 à RAS do Ceará

05 de junho de 2021

Nº 03

LEI ESTADUAL Nº 17.499, 25 de maio de 2021

O direito de acesso à informação é regulamentado por lei e expresso na Constituição Federal do Brasil de 1988, em seus artigos 5º, 37º e 216º. A *Lei Estadual de Acesso à Informação, Lei nº 15.175/2012*, institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo a exceção. A legislação estadual complementa, no âmbito do Ceará, a *Lei Geral de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011*.

Visando fortalecer o direito à este acesso no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, o estado do Ceará publicou recentemente a **Lei estadual nº 17.499 de 25/05/2021**. Decretada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do estado do Ceará, a referida lei :

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde da Rede Pública e Privada do Estado afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Ceará.

A *Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS)*, por meio da *Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (COPOM)*, esclarece portanto, que todos os estabelecimentos da saúde *pública e privada* no estado do Ceará ficam obrigados a afixarem em local público e visível de suas áreas de Recepção, aviso informativo de que possuem à disposição de todos, a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial- RAPS no estado, bem como de outras instituições que realizam esse tipo de atendimento gratuitamente. O aviso deve ser de claro entendimento e fácil visibilidade à todos.

As relações deverão conter *todos* os equipamentos CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) da *Região de Saúde* de origem do município, classificados conforme sua tipologia (Geral tipo I, II e III, AD tipo II e III, infantil), com endereço completo e telefone dos mesmos.

Exemplo de Relação (doravante denominado Anexo I) para equipamento da saúde no município de *Ipu*, na *Região de Saúde Norte*:

LEI ESTADUAL Nº17.499, 25 de maio de 2021

REGIÃO DE SAÚDE NORTE / SOBRAL (Anexo I)

SOBRAL

CAPS II R. Tabelião Antônio Almeida, 205, Centro

(88)36113414/ 7548

CAPS AD Tv. Raimundo Meideiros da Frota, 241, Campo dos Velhos

(88) 3611-1609 – CAPS

CARIRÉ

CAPS I Rua Manoel Onório de Brito, 825, Bairro do Fór (88) 3646 1328

FORQUILHA

CAPS I Rua Maria de Nazaré Cavalcante, s/n, Centro

IRAUÇUBA

CAPS I Rua Valdir de Andrade Braga, 56, Centro

(88) 3635-1487

IPU

CAPS II

Rua Chagas Pinto, s/n, Centro

Telefone : 88 9 9836-3617

Tel institucional: (88) 9.98363617

TIANGUÁ

CAPS II Rua Francisco Teles Dourado, 93, Bairro da Rodoviária

Prefeitura: (88) 3671-2888

IBIAPINA

CAPS I Rua Professora Sinhá Melo, s/n, Centro

(88) 3653 – 1208

LEI ESTADUAL Nº17.499, 25 de maio de 2021

GUARACIABA DO NORTE

CAPS I Av. Nossa Senhora dos Prazeres, s/n, Centro

(88)999599788

UBAJARA

CAPS I Rua Esmerino Magalhães , 353, Centro

(88) 3634-1434

SÃO BENEDITO

CAPS I Rua Dep. Vicente Ribeiro, 611, Centro

(88) 3626-2174

VIÇOSA DO CEARÁ

CAPS I Rua Fontenele Sobrinho, 1524, Centro

ACARAÚ

CAPS II Rua: João Jaime Ferreira Gomes, 723, Centro

BELA CRUZ

CAPS I Rua 7 de Setembro, 420, Centro

(88) 99601-1353

CRUZ

CAPS I Tv. 7 de Setembro, s/n, Centro

Prefeitura: (88) 3660 – 1616

ITAREMA

CAPS II Av. Rios, s/n, Centro

(88) 9 96918180

LEI ESTADUAL Nº17.499, 25 de maio de 2021

MARCO

CAPS II Av. Prefeito Guido Osterno, 713, Centro

(88) 3664-1710

CRATEUS

CAPS I Rua Auton Aragão, s/n, - Bairro São Vicente

IPUEIRAS

CAPS I Rua Camaral Rodrigues Moreira, nº 136, Centro

(88) 3685-1869

MONSENHOR TABOSA

CAPS I Rua São Sebastião, s/n Centro

CAMOCIM

CAPS II

Rua Carlos Trevia , s/n

Bairro :Nossa Senhora de Fátima

(88) 3621-1523

CAPS AD

Rua Carlos Trevia , s/n

Bairro Nossa Senhora de Fátima

(88) 3621-1553

Observação I: no caso dos municípios que não possuem CAPS e portanto não constarem no Anexo I, o interessado deverá procurar a informação e o atendimento nos postos de saúde.

Observação II: Todos os equipamentos da saúde deverão disponibilizar ainda em listagem em separado, as informações referentes às instituições abaixo relacionadas (doravante denominado ANEXO II)

LEI ESTADUAL Nº17.499, 25 de maio de 2021

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS - ENDEREÇO/TELEFONE (Anexo II)

UFC

Rua Waldery Uchôa, Benfica / 3366-7690 e 3366-7691

Unifor-Nami

Rua Desembargador Floriano Benevides, 221, Edson Queiroz / Fones: (85)3477-3644 e (85)3477-3643.

Estácio

Rua Elizeu Uchôa Beco, 600, Patriolino Ribeiro / Fone:(85) 3270-6798.

Instituto Bia Dote

Avenida Barão de Studart, 2360, 11º andar Aldeota / Fone:(85)3264-2992.

Clínica Integrada Unifametro

Rua Liberato Barroso, 1503 / Fone: (85)3206-6433

Conforme previsto na Lei estadual nº 17.499, as relações de equipamentos disponibilizadas ao público devem ser obrigatoriamente atualizadas *anualmente*. A COPOM recomenda a revisão *semestral* destas listas, com vistas a prevenir a sua desatualização frente à dinamicidade da Rede e dada a sua importância para a população usuária.

A referida Lei pode ser consultada na íntegra e em seus Anexos(para impno endereço eletrônico

Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão e da atenção psicossocial, a COPOM se coloca à disposição para apoiar os municípios e regiões de saúde.

Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM

Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS / SESA

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. ;

BRASIL, Lei Geral de Acesso à Informação -, Lei nº 12.527/2011 - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Edição Extra - BRASÍLIA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011 - ;

CEARÁ, Lei Estadual nº 15.175 - Fortaleza - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO |SÉRIE 3 | ANO IV nº 131 | FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2012- ;

CEARÁ, Lei Estadual nº 17.499 - Fortaleza - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº124 | FORTALEZA, 27 DE MAIO DE 2021- .



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

www.saude.ce.gov.br

    /saudeceara